



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE Nº 103-D/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA E A EMPRESA CENOE CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADOS LTDA, COM BASE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, CEP: 45.807-00, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Girlei Lage Lima Nazareth**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENOE Centro de Olhos Especializados Ltda**, CNPJ nº 12.968.975/0001-97, Inscrição Municipal nº 0133372/1, situado à Avenida Soares Lopes, nº 1724, Bairro Centro, Ilhéus - BA, habilitada no **Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2025**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Nogueira Formiga Filho** portador de documento de Cédula de Identidade nº 868836664, emitido por SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 993.434.955-87, e doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços Médicos Especializados, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21; e, ainda, o reconhecimento da **Inexigibilidade de Licitação nº 33 - D /2025**, fundamentado no **art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21**, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento na especialidade de Oftalmologia e Exames relacionados, afim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz Cabralia - BA, mediante a remuneração de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz Cabralia - BA, constante no Anexo IX - Tabela de Especialidades e Procedimentos, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2025, com base na Lei nº 14.133/2021.**

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento**, bem como a documentação apresentada pelo credenciado, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados mediante regime de empreitada por preço unitário, conforme tabela disposta na Cláusula Terceira deste Contrato.

2.2. Os Exames e consultas deverão ser realizados, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz Cabralia, junto à clínica da credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

2.3. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



2.4. A escala e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O **CONTRATADO** poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

2.6. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do **CONTRATADO**, aos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Tomando-se por base os preços do **Anexo IX** do Edital, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual de **R\$ 180.120,00 (180.120,00 (cento e oitenta um mil cento e vinte reais).**

3.2. Os preços a serem pagos ao **CONTRATADO** serão aferidos mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo IX** do Edital, conforme tabela abaixo, sobre os serviços efetivamente prestados.

PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTITATIVO

EMPRESA PRESTADORA	MEDICO ESPECIALISTA	ESPECIALIDADE	DATA INICIAL DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO
CENOE CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADOS LTDA - ILHÉUS	Dr Antônio Formiga e equipe	Oftalmologia	01/09/2025	R\$ 180.120,00

Consultas e Procedimentos	Código SUS	Valores Serviços Profissionais (R\$)	Quantidade mensal	Quantidade Total 12 Meses	Valor total
Cirurgias Eletivas					
Vitrectomia Posterior com Infusão de óleo de silicone e endolaser	405030177	R\$ 7.560,00	1	12	R\$ 90.720,00
Reposicionamento lente intra-ocular	405040210	R\$ 2.500,00	1	12	R\$ 30.000,00
Implante secundário de lente intra ocular lio	405050151	R\$ 4.000,00	1	12	R\$ 48.000,00
Anestesia					
Sedação Anestésica Diagnóstica	417010052	R\$ 250,00	1	12	R\$ 3.000,00
Anestesia Geral	417010044	R\$ 350,00	1	12	R\$ 4.200,00
Anestesia Regional	417010052	R\$ 350,00	1	12	R\$ 4.200,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.10. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 1 % (um por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

4.11. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, e ainda, no caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 01 (um) ano, de acordo com a variação do IGP-M(FGV) do período, na forma da legislação vigente.

4.12. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



5.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Santa Cruz Cabrália, à conta da seguinte programação:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.003.2021 Gestão das Ações da Atenção Especializada em Saúde	10.302.003.2021	3.3.90.39.00	15001002 16000000

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para eles.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados nos locais e datas indicados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

6.2. Dispensado o recebimento provisório, os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao@cabralia.ba.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ultrapassando o corrente exercício, tendo em vista que objetiva a satisfação de necessidades permanentes da Administração, concernentes aos serviços de saúde, mantidas as condições de transparência exigidas pela Constituição.

8.2. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- III) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



- VII) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- IX) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- X) Providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XIII) Responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XV) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XVI) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XVII) Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XVIII) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIX) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- XXI) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXII) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições que, nos termos da Chamamento Público para Credenciamento de nº 05/2025, habilitaram-na a apresentar a proposta que consubstanciou a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme Cláusula Terceira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor;
- II) Facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato;
- IV) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;
- V) Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- VI) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do Contratado;
- VII) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei nº 14.133/21;
- VIII) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IX) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria específica, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que acompanhará e atestará a conformidade das entregas.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor, **Danilo Borges Monteiro, Diretor de Controle de Contratos**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços fixados neste Contrato poderão ser:

- a) Atualizados, 1 (um) ano após a sua assinatura e a cada período de 1(um) após a última atualização;
- b) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação do Contratado.

12.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação, em caso de redução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do serviço;
- V) a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do item 13.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV do item 13.1, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

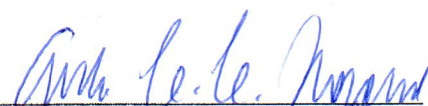
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o extrato de contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme o art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

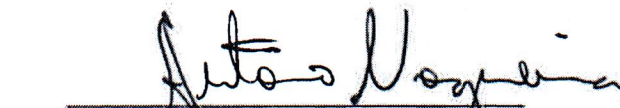
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santa Cruz Cabralia/BA, 01 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
Girlei Lage Lima Nazareth
Contratante

Girlei Lage Lima Nazareth
Prefeito Municipal
Matrícula Nº 19.977


CENOE CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADOS LTDA
Antonio Nogueira Formiga Filho
Contratada